



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Décima Sétima Legislatura

PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 05/2021 - 30 de MARÇO de 2021, 21h15min.

PROPOSIÇÃO	AUTOR	ASSUNTO	SITUAÇÃO
Emenda Aditiva 001/2021	Vereador Pedro de João Rodrigues/PSB	Acrescenta-se o Inciso V ao artigo 2º do Projeto de Lei 1019/2021. V - Criar link para o CACS FUNDEB com pasta virtual "análise da gestão do FUNDEB, com a devida identificação do bimestre e do respectivo ano do exercício financeiro.	<i>Apresentação de Parecer Verbal da CJLR e da CECSMA</i> <i>Votação</i>
Emenda Aditiva 002/2021		Acrescenta-se o Inciso VI ao artigo 2º do Projeto de Lei 1019/2021. VI - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual para assegurar o planejamento da LOA com o objetivo de acompanhar a operacionalização do FUNDEB, no âmbito municipal, devendo as deliberações serem registradas em atas.	
Emenda Aditiva 003/2021		Artº 1º - Acrescenta-se o Inciso VII ao artigo 2º do Projeto de Lei 1019/2021. VII - Dar ampla transparência dos recursos transferidos as contas do PNAT, PEJA no Portal da Transparência do município cujo link deverá ser CACS FUNDEB com pastas virtuais "pareceres PNATE e pareceres PEJA com a devida identificação do respectivo ano do exercício financeiro.	
Emenda Aditiva 004/2021		Acrescenta-se o Inciso VIII ao artigo 2º do Projeto de Lei 1019/2021. VIII - Proceder ao acompanhamento, o controle social e emitir parecer sobre a análise das receitas e despesas realizadas à conta e manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), com a emissão de parecer bimestral, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto no inciso VIII do art 212-A da constituição, em consonância com a vinculação de recursos a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, estabelecida no artigo 212 da mesma carta magna, combinado com o parágrafo único do artigo 1º e caput dos artigos 38 e 49 da lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.	



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Emenda Aditiva 005/2021	Vereador Pedro de Jesus Santos/PSB	Acrescenta § 1º ao artigo 13 do Projeto de Lei 1019/2021 § 1º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará sala adequada, em prédio público para as reuniões do conselho com equipamentos (computadores, copiadoras e outros bens), lotar servidor público para auxiliar os conselheiros na elaboração de atas, relatórios e outros documentos referentes às atividades de acompanhamento e controle.	<i>Apresentação de Parecer Verbal da CJLR e da CECSMA</i> <i>Votação</i>
Emenda Aditiva 006/2021		Acrescenta § 2º ao artigo 13 do Projeto de Lei 1019/2021 § 2º - O Prefeito Municipal deverá remeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a prestação de contas com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do término do prazo estabelecido para a prestação de contas junto ao TCE de Sergipe, em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 31 da Lei 14 .113, de 25 de dezembro de 2020.	
Emenda Aditiva 007/2021	Vereador Tarcísio Fontes CIDADANIA	Acrescenta § 1º ao artigo 4º do Projeto de Lei 1019/2021. § 1º - Nos dias de reuniões ou cursos que referente ao Conselho, os profissionais não serão punidos por faltas, caso haja a comprovação que o mesmo esteja participando da reunião ou curso. Em se tratando de professor poderá pagar a referida aula que foi perdida, outro dia ou até mesmo em outro horário.	
Emenda Aditiva 008/2021		Acrescenta § 2º ao artigo 4º do Projeto de Lei 1019/2021. § 2º - O município deverá obrigatoriamente enviar ao Conselho parecer a cada trimestre, dos recursos que são oriundos da educação referente ao MDE, FUNDEB, PENATE e salários da educação.	
Projeto de Lei 1019/2021	Governo Municipal	Cria e Regulamenta o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências. <i>(Regime de Urgência)</i>	